



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 102/24

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO OITO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. -----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 8/1996, a requerimento de **DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, contribuinte fiscal n.º **155523449**, na qualidade de proprietário dos **lotes 42 e 43**, inscritos na matriz predial Urbana sob os artigos n.º 5827 e 5828, da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob os n.º 2530 e 2531 da Freguesia de Sé, alvará emitido em nome de **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito em **VALE DE ÁLVARO – QUINTA DA BRAGUINHA**, União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança, inscrito na matriz predial Rústica da Freguesia da Sé sob o artigo n.º 439 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 01056/101188. -----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 28 de outubro de 2024. -----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 21 de outubro de 2024. -----

----- **QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

----- **CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração da(s) cláusula(s) "OITO PONTO DOIS", passando a constar: -----

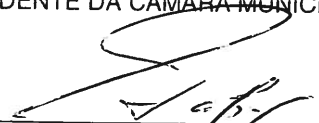
----- "OITO PONTO DOIS – Nos lotes trinta e nove a quarenta e três, poderão ser construídos edifícios compostos de uma ou mais caves, rés-do-chão e oito andares, com um número máximo de dois fogos por piso, à exceção dos lotes quarenta e dois e quarenta e três, onde poderão ter mais de dois fogos por piso."-----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 26 de novembro de 2024.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier